



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022
PROCESSO Nº 770/2022

Publicado no Mural

EM 02 / 09 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass 

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS ONLINE DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL, CONFORME
LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE, SOB O Nº 19/2022,
HOMOLOGADA EM 25/08/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **Bruno Tavares Rocha**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.978.251/0001-00, com sede na Avenida da Cavallhada, 4760, Bloco B11, Apto 341, Bairro Cavallhada, CEP: 91.740-000, em Porto Alegre/RS, telefone (51)99468-0601, e-mail: atendimentob@hotmai.com, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr Bruno Tavares Rocha, inscrito no Registro Geral sob o nº 5076464808, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇO.

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviço de apoio e qualificação dos dados online do Programa Previne Brasil, no Município de Itaara.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme documentação em anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 17.330,00** (Dezessete mil trezentos e trinta reais), que serão pagos em 12 parcelas de **R\$ 1.444,17** (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

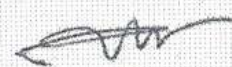
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A entrega dos serviços deverá ser feita no prazo até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato para os relatórios em atraso e os demais nas datas pré-estabelecidas durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Lilian Kummer, responsável Técnica - Matrícula 2506-2** o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização de servidor, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.



Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 1 de 5

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D23E-5516-04BE-8221.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D23E-5516-04BE-8221.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Secretaria constando a quantidade de serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08-Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Assistência a Saúde População Municipal

Atividade: 2.055 - Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P.J(2091)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.06 - Locação de Software(2313)

Fonte de Recurso: 40 ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 2 de 5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido, oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 3 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 19/2022, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e do Termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

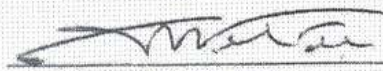
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 20/08/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Bruno Tavares Rocha
CNPJ/MF sob o n.º 27.978.251/0001-00
Contratada.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D23E-5516-04BE-8221> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D23E-5516-04BE-8221



Hash do Documento

28525F26643B5157E1C7FFB9DB6C2EE17E3E07FB720114D8E492263194DE2632

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

☒ Bruno Tavares Rocha - 026.657.740-70 em 01/09/2022 20:26
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - BRUNO TAVARES ROCHA -
27.978.251/0001-00

